



MENSAGEM N.º 79/2026

Manaus, 22 de setembro de 2026.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de que ***“ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, constante da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, e da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009”.***

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação de Vossas Excelências visa à implantação de revisão de remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, buscando a recomposição de perdas inflacionárias, com efeitos a partir de 1.º de novembro de 2026.

Assim, a Proposição pretende estabelecer o percentual de revisão de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, de que tratam a Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009 (servidores médicos) e a Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009 (Servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde), referentes à data base de 2026.

Registre-se que como a Lei n.º 7.812, de 20 de outubro de 2025, estabeleceu para os servidores do Sistema Estadual de Saúde o percentual de revisão de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos percentuais), referente à data base de 2022, aplicando à sua remuneração reajuste de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos percentuais), a partir de 1.º de outubro de 2025, e de 0,5% (cinco décimos percentuais) por mês, a serem aplicados sucessivamente no período de janeiro a dezembro de 2026, a presente Proposição contempla a aplicação do percentual ora apresentado (de 4,39%) a partir de 1.º de novembro e de 1.º de dezembro de 2026, em quadros distintos, de modo a preservar o escalonamento previsto no diploma legal anterior.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ADJUTO AFONSO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4D56.E35F.2919.0562/229F41FD>
Código verificador: **4D56.E35F.2919.0562** CRC: **229F41FD**



Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões do meu elevado apreço e respeito.

[Documento assinado digitalmente]

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Governador do Estado





PROJETO DE LEI N.º

575/2026

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, constante da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, e da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido, a partir de 1.º de novembro de 2026, para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, o percentual de revisão de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), referente à data-base de 2026.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo:

I – o Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – o Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as datas de vigência especificadas no artigo 1.º e nos quadros constantes dos Anexos I e II desta Lei.





ANEXO I
SERVIDORES MÉDICOS DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS
A PARTIR DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2026

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	5.088,87	9.752,02	14.840,89	5.139,75	9.800,79	14.940,54	5.191,14	9.849,78	15.040,92	5.243,06	9.899,02	15.142,08
	3	4.890,30	9.559,40	14.449,70	4.939,22	9.607,19	14.546,41	4.988,62	9.655,23	14.643,85	5.038,46	9.703,52	14.741,98
	2	4.699,45	9.370,58	14.070,03	4.746,47	9.417,42	14.163,89	4.793,93	9.464,50	14.258,43	4.841,87	9.511,84	14.353,71
	1	4.516,11	9.185,49	13.701,60	4.561,25	9.231,42	13.792,67	4.606,90	9.277,57	13.884,47	4.652,97	9.323,97	13.976,94
III (MESTRE)	4	4.339,90	9.004,01	13.343,91	4.383,28	9.049,05	13.432,33	4.427,14	9.094,30	13.521,44	4.471,43	9.139,77	13.611,20
	3	4.170,56	8.826,17	12.996,73	4.212,27	8.870,29	13.082,56	4.254,39	8.914,64	13.169,03	4.296,95	8.959,22	13.256,17
	2	4.007,84	8.651,82	12.659,66	4.047,89	8.695,09	12.742,98	4.088,38	8.738,59	12.826,97	4.129,27	8.782,27	12.911,54
	1	3.851,45	8.480,95	12.332,40	3.889,95	8.523,32	12.413,27	3.928,85	8.565,95	12.494,80	3.968,14	8.608,80	12.576,94
II (ESPECIALISTA)	4	3.701,16	8.313,41	12.014,57	3.738,16	8.354,99	12.093,15	3.775,54	8.396,78	12.172,32	3.813,31	8.438,73	12.252,04
	3	3.556,77	8.149,20	11.705,97	3.592,31	8.189,97	11.782,28	3.628,22	8.230,91	11.859,13	3.664,49	8.272,05	11.936,54
	2	3.417,96	7.988,23	11.406,19	3.452,13	8.028,19	11.480,32	3.486,66	8.068,31	11.554,97	3.521,55	8.108,66	11.630,21
	1	3.284,58	7.830,45	11.115,03	3.317,43	7.869,60	11.187,03	3.350,60	7.908,96	11.259,56	3.384,12	7.948,51	11.332,63
I (GRADUADO)	4	3.156,42	7.675,78	10.832,20	3.188,01	7.714,18	10.902,19	3.219,89	7.752,74	10.972,63	3.252,06	7.791,48	11.043,54
	3	3.033,26	7.524,16	10.557,42	3.063,60	7.561,81	10.625,41	3.094,23	7.599,60	10.693,83	3.125,20	7.637,60	10.762,80
	2	2.914,90	7.375,55	10.290,45	2.944,07	7.412,43	10.356,50	2.973,49	7.449,49	10.422,98	3.003,23	7.486,75	10.489,98
	1	2.493,07	7.229,88	9.722,95	2.617,74	7.266,00	9.883,74	2.748,61	7.302,35	10.050,96	2.886,06	7.338,86	10.224,92

ANEXO I
SERVIDORES MÉDICOS DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS
A PARTIR DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2026

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	5.114,31	9.800,78	14.915,09	5.165,45	9.849,79	15.015,24	5.217,10	9.899,03	15.116,13	5.269,28	9.948,52	15.217,80
	3	4.914,75	9.607,20	14.521,95	4.963,92	9.655,23	14.619,15	5.013,56	9.703,51	14.717,07	5.063,65	9.752,04	14.815,69
	2	4.722,95	9.417,43	14.140,38	4.770,20	9.464,51	14.234,71	4.817,90	9.511,82	14.329,72	4.866,08	9.559,40	14.425,48
	1	4.538,69	9.231,42	13.770,11	4.584,06	9.277,58	13.861,64	4.629,93	9.323,96	13.953,89	4.676,23	9.370,59	14.046,82
III (MESTRE)	4	4.361,60	9.049,03	13.410,63	4.405,20	9.094,30	13.499,50	4.449,28	9.139,77	13.589,05	4.493,79	9.185,47	13.679,26
	3	4.191,41	8.870,30	13.061,71	4.233,33	8.914,64	13.147,97	4.275,66	8.959,21	13.234,87	4.318,43	9.004,02	13.322,45
	2	4.027,88	8.695,08	12.722,96	4.068,13	8.738,57	12.806,70	4.108,82	8.782,28	12.891,10	4.149,92	8.826,18	12.976,10
	1	3.870,71	8.523,35	12.394,06	3.909,40	8.565,94	12.475,34	3.948,49	8.608,78	12.557,27	3.987,98	8.651,84	12.639,82
II (ESPECIALISTA)	4	3.719,67	8.354,98	12.074,65	3.756,85	8.396,76	12.153,61	3.794,42	8.438,76	12.233,18	3.832,38	8.480,92	12.313,30
	3	3.574,55	8.189,95	11.764,50	3.610,27	8.230,92	11.841,19	3.646,36	8.272,06	11.918,42	3.682,81	8.313,41	11.996,22
	2	3.435,05	8.028,17	11.463,22	3.469,39	8.068,33	11.537,72	3.504,09	8.108,65	11.612,74	3.539,16	8.149,20	11.688,36
	1	3.301,00	7.869,60	11.170,60	3.334,02	7.908,95	11.242,97	3.367,35	7.948,50	11.315,85	3.401,04	7.988,25	11.389,29
I (GRADUADO)	4	3.172,20	7.714,16	10.886,36	3.203,95	7.752,75	10.956,70	3.235,99	7.791,50	11.027,49	3.268,32	7.830,44	11.098,76
	3	3.048,43	7.561,78	10.610,21	3.078,92	7.599,62	10.678,54	3.109,70	7.637,60	10.747,30	3.140,83	7.675,79	10.816,62
	2	2.929,47	7.412,43	10.341,90	2.958,79	7.449,49	10.408,28	2.988,36	7.486,74	10.475,10	3.018,25	7.524,18	10.542,43
	1	2.505,54	7.266,03	9.771,57	2.630,83	7.302,33	9.933,16	2.762,35	7.338,86	10.101,21	2.900,49	7.375,55	10.276,04



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4D56.E35F.2919.0562/229F41FD>
 Código verificador: **4D56.E35F.2919.0562** CRC: **229F41FD**



ANEXO II
SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO
SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
A CONTAR DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2026

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente, Pesquisador Iniciante, Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmanias), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	3.156,42	7.675,80	10.832,22	3.188,01	7.714,19	10.902,20	3.219,89	7.752,75	10.972,64	3.252,06	7.791,53	11.043,59	
	C	3.033,26	7.524,19	10.557,45	3.063,60	7.561,83	10.625,43	3.094,23	7.599,63	10.693,86	3.125,20	7.637,61	10.762,81	
	B	2.914,90	7.375,56	10.290,46	2.944,07	7.412,47	10.356,54	2.973,49	7.449,50	10.422,99	3.003,23	7.486,77	10.490,00	
	A	2.493,07	7.229,89	9.722,96	2.617,74	7.266,03	9.883,77	2.748,61	7.302,36	10.050,97	2.886,06	7.338,87	10.224,93	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	3.156,42	6.484,73	9.641,15	3.188,01	6.517,11	9.705,12	3.219,89	6.549,71	9.769,60	3.252,06	6.582,47	9.834,53	
	C	3.033,26	6.356,64	9.389,90	3.063,60	6.388,42	9.452,02	3.094,23	6.420,37	9.514,60	3.125,20	6.452,46	9.577,66	
	B	2.914,90	6.231,04	9.145,94	2.944,07	6.262,23	9.206,30	2.973,49	6.293,53	9.267,02	3.003,23	6.325,01	9.328,24	
	A	2.493,07	6.107,98	8.601,05	2.617,74	6.138,53	8.756,27	2.748,61	6.169,22	8.917,83	2.886,06	6.200,07	9.086,13	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	3.156,42	4.367,27	7.523,69	3.188,01	4.389,12	7.577,13	3.219,89	4.411,06	7.630,95	3.252,06	4.433,10	7.685,16	
	C	3.033,26	4.281,01	7.314,27	3.063,60	4.302,39	7.365,99	3.094,23	4.323,93	7.418,16	3.125,20	4.345,54	7.470,74	
	B	2.914,90	4.196,43	7.111,33	2.944,07	4.217,43	7.161,50	2.973,49	4.238,51	7.212,00	3.003,23	4.259,71	7.262,94	
	A	2.493,07	4.113,54	6.606,61	2.617,74	4.134,12	6.751,86	2.748,61	4.154,78	6.903,39	2.886,06	4.175,55	7.061,61	
IV - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.578,21	1.852,78	3.430,99	1.593,61	1.862,03	3.455,64	1.609,94	1.871,34	3.481,28	1.626,02	1.880,71	3.506,73	
	C	1.516,65	1.816,18	3.332,83	1.531,80	1.825,27	3.357,07	1.547,11	1.834,39	3.381,50	1.562,57	1.843,57	3.406,14	
	B	1.457,45	1.780,29	3.237,74	1.472,01	1.789,17	3.261,18	1.486,73	1.798,15	3.284,88	1.501,63	1.807,14	3.308,77	
	A	1.246,54	1.745,12	2.991,66	1.308,83	1.753,86	3.062,69	1.374,31	1.762,63	3.136,94	1.443,02	1.771,44	3.214,46	
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.578,21	1.455,73	3.033,94	1.593,99	1.463,04	3.057,03	1.609,94	1.470,37	3.080,31	1.626,02	1.477,72	3.103,74	
	C	1.516,65	1.426,99	2.943,64	1.531,80	1.434,12	2.965,92	1.547,11	1.441,31	2.988,42	1.562,57	1.448,53	3.011,10	
	B	1.457,45	1.398,82	2.856,27	1.472,01	1.405,81	2.877,82	1.486,73	1.412,85	2.899,58	1.501,63	1.419,91	2.921,54	
	A	1.246,54	1.371,18	2.617,72	1.308,83	1.378,04	2.686,87	1.374,31	1.384,93	2.759,24	1.443,02	1.391,86	2.834,88	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.483,50	1.429,31	2.912,81	1.498,34	1.436,46	2.934,80	1.513,33	1.443,64	2.956,97	1.528,43	1.450,83	2.979,26	
	C	1.425,60	1.401,05	2.826,65	1.439,88	1.408,06	2.847,94	1.454,27	1.415,13	2.869,40	1.468,80	1.422,20	2.891,00	
	B	1.369,99	1.373,36	2.743,35	1.383,69	1.380,22	2.763,91	1.397,53	1.387,13	2.784,66	1.411,50	1.394,09	2.805,59	
	A	1.171,72	1.346,25	2.517,97	1.230,31	1.352,98	2.583,29	1.291,85	1.359,78	2.651,63	1.356,41	1.366,55	2.722,96	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	D	1.483,50	1.344,61	2.828,11	1.498,34	1.351,32	2.849,66	1.513,33	1.358,07	2.871,40	1.528,43	1.364,87	2.893,30
		G	1.425,60	1.318,07	2.743,67	1.439,88	1.324,63	2.764,51	1.454,27	1.331,25	2.785,52	1.468,80	1.337,90	2.806,70
		F	1.369,99	1.292,02	2.662,01	1.383,69	1.298,48	2.682,17	1.397,53	1.304,97	2.702,50	1.411,50	1.311,48	2.722,98
		E	1.171,72	1.266,49	2.438,21	1.230,31	1.272,81	2.503,12	1.291,85	1.279,17	2.571,02	1.356,41	1.285,57	2.641,98
	II	D	1.467,76	1.336,62	2.804,38	1.482,42	1.343,32	2.825,74	1.497,26	1.350,01	2.847,27	1.512,21	1.356,79	2.869,00
		C	1.410,49	1.310,24	2.720,73	1.424,58	1.316,78	2.741,36	1.438,82	1.323,36	2.762,18	1.453,20	1.329,97	2.783,17
		B	1.355,44	1.284,33	2.639,77	1.368,98	1.290,76	2.659,74	1.382,66	1.297,21	2.679,87	1.396,50	1.303,70	2.700,20
		A	1.159,28	1.258,97	2.418,25	1.217,25	1.265,25	2.482,50	1.278,08	1.271,57	2.549,65	1.342,03	1.277,95	2.619,98



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4D56.E35F.2919.0562/229F41FD>
 Código verificador: **4D56.E35F.2919.0562** CRC: **229F41FD**



ANEXO II
SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO
SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE
A CONTAR DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2026

CARGO	CLASSE		REFERÊNCIAS											
			1			2			3			4		
			VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmanias), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	3.172,20	7.714,18	10.886,38	3.203,95	7.752,76	10.956,71	3.235,99	7.791,51	11.027,50	3.268,32	7.830,49	11.098,81	
	C	3.048,43	7.561,81	10.610,24	3.078,92	7.599,64	10.678,56	3.109,70	7.637,63	10.747,33	3.140,83	7.675,80	10.816,63	
	B	2.929,47	7.412,44	10.341,91	2.958,79	7.449,53	10.408,32	2.988,36	7.486,75	10.475,11	3.018,25	7.524,20	10.542,45	
	A	2.505,54	7.266,04	9.771,58	2.630,83	7.302,36	9.933,19	2.762,35	7.338,87	10.101,22	2.900,49	7.375,56	10.276,05	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	3.172,20	6.517,15	9.689,35	3.203,95	6.549,70	9.753,65	3.235,99	6.582,46	9.818,45	3.268,32	6.615,38	9.883,70	
	C	3.048,43	6.388,42	9.436,85	3.078,92	6.420,36	9.499,28	3.109,70	6.452,47	9.562,17	3.140,83	6.484,72	9.625,55	
	B	2.929,47	6.262,20	9.191,67	2.958,79	6.293,54	9.252,33	2.988,36	6.325,00	9.313,36	3.018,25	6.356,64	9.374,89	
	A	2.505,54	6.138,52	8.644,06	2.630,83	6.169,22	8.800,05	2.762,35	6.200,07	8.962,42	2.900,49	6.231,07	9.131,56	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	3.172,20	4.389,11	7.561,31	3.203,95	4.411,07	7.615,02	3.235,99	4.433,12	7.669,11	3.268,32	4.455,27	7.723,59	
	C	3.048,43	4.302,42	7.350,85	3.078,92	4.323,90	7.402,82	3.109,70	4.345,55	7.455,25	3.140,83	4.367,27	7.508,10	
	B	2.929,47	4.217,41	7.146,88	2.958,79	4.238,52	7.197,31	2.988,36	4.259,70	7.248,06	3.018,25	4.281,01	7.299,26	
	A	2.505,54	4.134,11	6.639,65	2.630,83	4.154,79	6.785,62	2.762,35	4.175,55	6.937,90	2.900,49	4.196,43	7.096,92	
IV - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.586,10	1.862,04	3.448,14	1.601,58	1.871,34	3.472,92	1.617,99	1.880,70	3.498,69	1.634,15	1.890,11	3.524,26	
	C	1.524,23	1.825,26	3.349,49	1.539,46	1.834,40	3.373,86	1.554,85	1.843,56	3.398,41	1.570,38	1.852,79	3.423,17	
	B	1.464,74	1.789,19	3.253,93	1.479,37	1.798,12	3.277,49	1.494,16	1.807,14	3.301,30	1.509,14	1.816,18	3.325,32	
	A	1.252,77	1.753,85	3.006,62	1.315,37	1.762,63	3.078,00	1.381,18	1.771,44	3.152,62	1.450,24	1.780,30	3.230,54	
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.586,10	1.463,01	3.049,11	1.601,96	1.470,36	3.072,32	1.617,99	1.477,72	3.095,71	1.634,15	1.485,11	3.119,26	
	C	1.524,23	1.434,12	2.958,35	1.539,46	1.441,29	2.980,75	1.554,85	1.448,52	3.003,37	1.570,38	1.455,77	3.026,15	
	B	1.464,74	1.405,81	2.870,55	1.479,37	1.412,84	2.892,21	1.494,16	1.419,91	2.914,07	1.509,14	1.427,01	2.936,15	
	A	1.252,77	1.378,04	2.630,81	1.315,37	1.384,93	2.700,30	1.381,18	1.391,85	2.773,03	1.450,24	1.398,82	2.849,06	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.490,92	1.436,46	2.927,38	1.505,83	1.443,64	2.949,47	1.520,90	1.450,86	2.971,76	1.536,07	1.458,08	2.994,15	
	C	1.432,73	1.408,06	2.840,79	1.447,08	1.415,10	2.862,18	1.461,54	1.422,21	2.883,75	1.476,14	1.429,31	2.905,45	
	B	1.376,84	1.380,23	2.757,07	1.390,61	1.387,12	2.777,73	1.404,52	1.394,07	2.798,59	1.418,56	1.401,06	2.819,62	
	A	1.177,58	1.352,98	2.530,56	1.236,46	1.359,74	2.596,20	1.298,31	1.366,58	2.664,89	1.363,19	1.373,38	2.736,57	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	D	1.490,92	1.351,33	2.842,25	1.505,83	1.358,08	2.863,91	1.520,90	1.364,86	2.885,76	1.536,07	1.371,69	2.907,76
		G	1.432,73	1.324,66	2.757,39	1.447,08	1.331,25	2.778,33	1.461,54	1.337,91	2.799,45	1.476,14	1.344,59	2.820,73
		F	1.376,84	1.298,48	2.675,32	1.390,61	1.304,97	2.695,58	1.404,52	1.311,49	2.716,01	1.418,56	1.318,04	2.736,60
		E	1.177,58	1.272,82	2.450,40	1.236,46	1.279,17	2.515,63	1.298,31	1.285,57	2.583,88	1.363,19	1.292,00	2.655,19
	II	D	1.475,10	1.343,30	2.818,40	1.489,83	1.350,04	2.839,87	1.504,75	1.356,76	2.861,51	1.519,77	1.363,57	2.883,34
		C	1.417,54	1.316,79	2.734,33	1.431,70	1.323,36	2.755,06	1.446,01	1.329,98	2.775,99	1.460,47	1.336,62	2.797,09
		B	1.362,22	1.290,75	2.652,97	1.375,82	1.297,21	2.673,03	1.389,57	1.303,70	2.693,27	1.403,48	1.310,22	2.713,70
		A	1.165,08	1.265,26	2.430,34	1.223,34	1.271,58	2.494,92	1.284,47	1.277,93	2.562,40	1.348,74	1.284,34	2.633,08



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4D56.E35F.2919.0562/229F41FD>
 Código verificador: **4D56.E35F.2919.0562** CRC: **229F41FD**

Documento 2026.10000.00000.9.038718
Data 22/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.038718

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 22/09/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.038718
Data 22/09/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.038718

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ELLENE DA GAMA LOPES
Data: 22/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROVIDÊNCIAS